

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 462/73
Aprovado por Deliberação
em 14/3/1973

PROCESSO: CEE-n° 2958/72
INTERESSADO: CHIN KUN LUN
ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos.
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU
RELATOR: ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO: Chin Kun Lun, filha de Chin Ting Yu e Chen Hsiu Shuang, nascida em Taiwan, China, a 17 de janeiro de 1950, RG 6.4-30.285, residente nesta Capital requer ao Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação em vigor, o reconhecimento de aqui valência dos estudos por ela realizados, ao nível de 2º grau, no país de origem.

A solicitação tem por objetivo estabelecer condições para prosseguimento de vida escolar, no Brasil, em 3º grau.

A vida escolar da requerente teve um desenvolvimento regular e compreende 12 anos de estudos, na seguinte conformidade:

Curso Primário, com 6 séries, na Escola "Ho Sheng", de Ping Tung, província de Taiwan.

Curso Ginásial, com 3 séries, na Escola Secundária Feminina, da mesma localidade.

Curso Colegial, com 3 séries, no mesmo estabelecimento, tendo estudado, com aproveitamento, um elenco de disciplinas que pode ser considerado equivalente ao do currículo do sistema brasileiro de ensino. Ao final do curso, ocorrido no ano letivo de 1969, a aluna recebeu um certificado que, segundo o sistema de ensino de seu país, lhe daria direito a prosseguir estudos em grau superior.

FUNDAMENTAÇÃO: A solicitação da requerente encontra apoio na legislação vigente, especialmente no Artigo 100 da Lei federal nº 4.024/61. Foram apresentados documentos de conformidade com o exigido pela Resolução CEE-n. 19/65. O exame dessa documentação revela que a natureza dos estudos realizados pela requerente, sobretudo quanto a duração, currículo e aproveitamento, é de tal ordem que se pode aceitar a equivalência nos termos da solicitação. Nestas condições, propomos a seguinte

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos favoráveis ao reconhecimento da equivalência de estudos realizados em Taiwan, China, ao nível de 2º grau? por Chin Kun Lun, desde que a interessada se submeta a exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

É o nosso voto, smj.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1973.

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator.

A câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Guido Gonçalves Cavalcanti de Albuquerque, José Augusto Dias e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.